



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **recurso de auto de infração apresentado por JOSE ANTONIO PRIETO RAMAJO**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000397/2021-25**

Interessado: **JOSE ANTONIO PRIETO RAMAJO**

1. Trata-se de recurso apresentado pelo visitante JOSE ANTONIO PRIETO RAMAJO, natural da Espanha, contra multa no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) aplicada em 21/07/2021 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 63 (sessenta e três) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. O estrangeiro ingressou no país em 18/02/2021 como turista, com prazo inicial de estada até 19/05/2021, sem prorrogação.
3. Alega, em suma, que devido as disfunções administrativas que a pandemia provoca nos órgãos públicos e a sua interpretação equivocada da portaria numero 21 DIREX/PF de 02 de fevereiro de 2021 sobre prorrogação de prazos para regularização migratória ate o dia 16/09/2021, acreditou que estava em situação regular no Brasil.
4. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
5.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)
6. O espanhol JOSE ANTONIO PRIETO RAMAJO ultrapassou seu prazo legal em sessenta e três dias, incorrendo, portanto, na infração mencionada.
7. A interpretação equivocada da referida portaria não é justificativa suficiente para eximir o pagamento de multa decorrente da estada irregular no país.
8. Vale ressaltar que o requerente poderia ter solicitado, até 19/05/2021, a prorrogação prazo de estada de turista, pagado uma taxa de R\$110,04 e estar regular no país no momento do seu atendimento. Mas, devido ao não cumprimento deste procedimento foi aplicada a multa, a autuação e a notificação no momento do processamento do seu pedido de residência.
9. O estrangeiro não anexou nenhum documento que comprove sua vulnerabilidade econômica e condição sócio econômica hipossuficiente
10. Desse modo, **mantenho a multa em desfavor de JOSE ANTONIO PRIETO RAMAJO e também a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**
11. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

TERCIO ALMEIDA DE ABREU

Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 13/08/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19901611** e o código CRC **15E16F69**.

Referência: Processo nº 08286.000397/2021-25

SEI nº 19901611